



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$4\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	6\$00
A 2.ª série	9\$	5\$00
A 3.ª série	7\$	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 6:510, abrindo um crédito especial de 3:000.000\$ destinado ao pagamento das ajudas de custo aos funcionários civis e militares.

Decreto n.º 6:511, abrindo um crédito extraordinário de 1:500.000\$, com aplicação a despesas com a manutenção da ordem pública.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:512, proibindo a exportação de calçado para países estrangeiros.

Nota.— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 68, de 2 de Abril de 1920, inserindo o seguinte diploma:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 962, aprovando, para ratificação, o Tratado de Paz e o Protocolo anexo celebrados entre Portugal, os Estados Unidos da América, o Império Britânico, a França, a Itália, o Japão, a Bélgica, a Bolívia, o Brasil, a China, Cuba, o Equador, a Grécia, Guatemala, Haiti, o Hedjar, Honduras, Libéria, Nicarágua, Panamá, Peru, a Polónia, a Roménia, o Estado Servo-Croata-Slovénio, o Sião, a Tcheco-Slováquia e o Uruguai, de uma parte, e a Alemanha, da outra, assinados em Versaillies em 28 de Junho de 1919, e incorporando na Nação Portuguesa o território situado ao sul do Rovuma e conhecido pelo nome de Triângulo de Kionga, que fazia parte da antiga colónia alemã da Africa Oriental.

Agosto de 1915, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Guerra um crédito especial da quantia de 3:000 contos, destinado ao pagamento das ajudas de custo a que se referem os mencionados decretos, desde 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1920.

Esta importância será adicionada ao capítulo 3.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra, para o ano económico corrente, sendo 50.000\$ escriturados sob a epigrafe: «Subvenções ao pessoal civil do Ministério da Guerra», e 2:950.000\$, sob a rubrica: «Ajudas de custo, nos termos do decreto n.º 6:475, de 27 de Março de 1920».

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições, assim o tenham entendido e façam cumprir. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luis Ricardo.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

Decreto n.º 6:511

Sendo insuficiente a disponibilidade existente no capítulo 12.º da despesa extraordinária do Ministério da Guerra, com aplicação a despesas com a manutenção da ordem pública;

Sendo indispensável nas actuais circunstâncias habilitar o Governo com os recursos necessários para ocorrer às despesas daquela origem;

Usando das faculdades concedidas pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, um crédito extraordinário, a favor do Ministério da Guerra na importância de 1:500.000\$.

Art. 2.º Esta importância será adicionada à que no capítulo 12.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do mesmo Ministério, em vigor, se encontra inscrita sob a rubrica «Despesas resultantes da manutenção da ordem pública».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:510

Tornando-se indispensável, para a execução dos decretos n.ºs 6:448 e 6:475, respectivamente de 13 e 27 do mês corrente, habilitar o Governo com os recursos necessários para pagamento da ajuda de custo aos funcionários civis e militares determinada pelos referidos decretos;

Com fundamento no artigo 7.º do primeiro e artigo 6.º do segundo dos citados decretos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior de Finanças de 17 de